



Parecer N° 948/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N° 650/2024 que “Dispõe sobre normas relativas ao registro de estabelecimentos e produtos de origem vegetal provenientes da cana-de-açúcar produzidos por estabelecimento de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, e por cooperativa ou associação constituída por percentual mínimo a ser definido em regulamento de agricultores familiares em seus quadros de cooperados ou associados.”.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

**Quanto a Emenda Modificativa N° 01 de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.**

Relator (a): Deputado (a) Niego Guimarães

### I – Relatório

Retorna a esta Comissão na data de 05/08/2025, o Projeto de Lei N° 650/2024 que dispõe sobre normas relativas ao registro de estabelecimentos e produtos de origem vegetal provenientes da cana-de-açúcar produzidos por estabelecimento de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, e por cooperativa ou associação constituída por percentual mínimo a ser definido em regulamento de agricultores familiares em seus quadros de cooperados ou associados, para análise quanto a Emenda N° 01, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Anteriormente, na reunião ordinária de 25/02/2025 esta Comissão manifestou favorável à aprovação do presente projeto de lei.

No dia 07/05/2025, em sessão ordinária, o Deputado Dilmar Dal Bosco pediu vista e apresentou a Emenda Modificativa N° 01, que objetiva adequar e melhorar o projeto de lei.

Em nova manifestação a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária reiterou o parecer favorável à aprovação da proposição, acatando a Emenda N° 01.

Nestes termos, os autos retornaram a esta Comissão para emissão de parecer quanto a Emenda N.º 01.

É o relatório.



## II – Análise

### II. I. - Atribuições da CCJR

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental em todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No âmbito desta CCJR a proposição buscará verificar-se-á a constitucionalidade formal da proposição em face das disposições estabelecidas pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, de modo a se preservar a proposição de eventual vício formal subjetivo, caracterizado pela inobservância das regras de iniciativa reservada, ou vício formal objetivo, que se consubstancia nas demais fases do processo legislativo.

Ademais, esta Comissão apreciará a constitucionalidade material da propositura, mediante a averiguação da compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e os princípios e regras estabelecidas pela ordem jurídica constitucional.

Derradeiramente, realizar-se-á a análise da juridicidade, legalidade e respeito - da proposta - ao regimento interno desta Casa, de forma que a proposição esteja alinhada com o ordenamento jurídico, as decisões dos Tribunais Superiores e as demais formalidades do Regimento Interno da ALMT.

### II.II - Da (In) Constitucionalidade Formal e Material

A Emenda Nº 01 objeto da análise, assim dispõe:

Art. 1º Fica modificado o parágrafo único do Art. 10 do Projeto de Lei n.º Projeto de lei n.º 650/2024, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 10 Parágrafo único. É vedada a manipulação e o beneficiamento em estabelecimentos com acesso direto à residência do produtor ou outras atividades que comprometam a qualidade higiênico-sanitária, **salvo se for na forma dos padrões sanitários, devidamente aprovada pela Vigilância Sanitária municipal**”.

A emenda ao incluir no art. 10 a expressão “salvo se for na forma dos padrões sanitários, devidamente aprovada pela vigilância Sanitária Municipal” aperfeiçoa a proposição e está em conformidade com o desenvolvimento **económico** especialmente das pequenas propriedades rurais, principais beneficiárias da alteração.





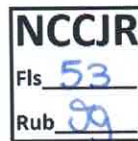
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A Constituição Federal não apenas assegura a posse da pequena propriedade, mas também cria um arcabouço legal para o seu desenvolvimento sustentável, econômico e social e a proposição com a alteração feita pela emenda atua nesse sentido, olhando para a questão da saúde pública e do desenvolvimento sustentável ao permitir que a manipulação e o beneficiamento da cana de açúcar em estabelecimentos com acesso direto à residência do produtor, colocando como condicionante a necessidade de autorização pela vigilância sanitária.

O desenvolvimento sustentável da pequena propriedade rural no Brasil é um conceito que integra três pilares essenciais: a **sustentabilidade ambiental**, a **viabilidade econômica** e o **bem-estar social** do agricultor e de sua família.

Não se trata apenas de preservar o meio ambiente, mas de fazer isso de uma forma que garanta a produção de alimentos, a renda e a qualidade de vida no campo, fortalecendo a agricultura familiar.

Assim, em face de todo o exposto, considerando que a emenda aperfeiçoa o projeto de lei não vislumbramos questões constitucionais, que caracterizem impedimento à aprovação da Emenda N.º 01.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, reitero o voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 650/2024, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, **acatando** a Emenda N.º 01, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 09 de 09 de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



#### IV – Ficha de Votação

|                                                                                    |  |
|------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Projeto de Lei Nº 650/2024 <i>Quanto a Emenda Nº 01</i> – Parecer Nº 948/2025/CCJR |  |
| Reunião da Comissão em <u>09 / 09 / 25</u>                                         |  |
| Presidente: Deputado (a) <u>Eduardo Botelho</u>                                    |  |
| Relator (a): Deputado (a) <u>Siege Guimarães</u>                                   |  |

|                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Voto Relator (a)                                                                                                                                                                                                   |
| Pelas razões expostas, reitero o voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei Nº 650/2025, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, <b>acatando</b> a Emenda Nº 01, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco. |

| Posição na Comissão | Identificação do (a) Deputado (a) |
|---------------------|-----------------------------------|
| Relator (a)         |                                   |
| Membros (a)         |                                   |
|                     |                                   |
|                     |                                   |
|                     |                                   |
|                     |                                   |
|                     |                                   |
|                     |                                   |